

PROJETO DE

LEI Nº 211

CONCEDE AUMENTO DE
VENCIMENTOS AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS.

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI, Prefeito Municipal de Butiá,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 65º, in-
ciso 2º, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara decretou e eu //

Artigo 1º - É concedido um aumento de vencimentos aos //
servidores Municipais, ficando alterado a "TABELA ÚNICA DE VENCI-
MENTOS" referente ao anexo nº 2, do artigo 3º da Lei nº 36, de 7
22 de setembro de 1965, bem como revogada a Lei nº 181, de 12 de
maio de 1969, que passa a ter a seguinte especificação:

"TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS"

DO QUADRO ÚNICO DE SERVIDORES DA PREFEITURA DE BUTIÁ

A) Padrões de Cargos:

PADRÃO:	TRADUÇÃO MONETÁRIA:
"1"	Cr\$ 174,00
"2"	Cr\$ 261,00
"3"	Cr\$ 348,00
"4"	Cr\$ 435,00
"5"	Cr\$ 522,00
"6"	Cr\$ 609,00
"7"	Cr\$ 696,00

B) Referências de Funções Gratificadas:

REFERÊNCIA:	TRADUÇÃO MONETÁRIA:
"A"	Cr\$ 87,00
"B"	Cr\$ 174,00
"C"	Cr\$ 226,00
"D"	Cr\$ 277,00
"E"	Cr\$ 329,00
"F"	Cr\$ 348,00

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publica-
ção, com efeitos a partir do dia 1º de maio do corrente ano.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 18 de maio de 1970

Marinho O. Bratkowski
Marinho Orlando Bratkowski
Prefeito Municipal.-

Registre-se e Publique-se
Em 18 de maio de 1970

João José Figueiredo
João José Figueiredo
Chefe do Serv. de Exp. e Pessoal.-

Aprovado em 21/5/70
Prorrogado em 25/5/70

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 211

Senhor Presidente:

Encaminhamos com o devido respeito, à consideração e respeito dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei, pelo qual pretende esta administração conceder um reajuste de vencimentos ao funcionalismo desta Prefeitura.

Em que pezo o esforço do Governo para restabelecimento / do equilíbrio financeiro do País, ainda assim, conforme ficou comprovado pelo reajuste salarial há pouco concedido, existe um resíduo inflacionário.

Embora completamente desvinculados do salário mínimo, a remuneração dos servidores municipais, não é justo que deixamos / ao completo abandono esta patriótica e laboriosa classe. Ademais, a desvinculação com o salário mínimo foi determinada, não porque os funcionários deveriam ganhar menos; mas porque, face a dispositivos constitucionais, o limite do gasto com pessoal está fixado / num montante como abaixo nos referimos.

Deste modo, o arbitramento é livre para o estabelecimento de qualitativos remuneratórios do funcionalismo público, fixado, porém, o montante geral deste gasto a uma determinada parcela das receitas correntes.

Conforme é do conhecimento geral, os preços, ainda uma / vez mais, sofreram aumentos que vieram agravar a bolsa do funcionário, como de todos nós outros.

Assim esta administração, guardando fielmente as limitações constitucionais, houve por bem elaborar uma nova tabela de / vencimentos em substituição a que se encontra em vigor, relacionada com a Lei nº 181, de 12 de maio de 1969, concedendo um reajuste da ordem de 20,80 por cento sobre os vencimentos vigentes. / No entanto, devemos ressaltar que o reajuste não será a partir de janeiro, mas sim de maio do corrente ano, donde se poderá aquilatar a existência de uma economia de quatro meses que, evidentemente, irá reduzir esta diferença.

Mas não é só isso, pretendemos, também, tão pronto estejam concluídas determinadas obras, ocasião em que serão dispensados alguns / servidores, o que resultará também, em economia nesta classificação de despesa.

Obras estas que temos como ponto primordial, a obra da / Companhia Rio-grandense de Saneamento, "CORSAN", que nos tem onerado de muito no que se refere a pessoal de Obras, porém, é uma obrigação nossa por cláusula contratual, e não seria por este motivo que deixaríamos de ter água potável em Butiá, que é uma necessidade premente no que tange o abastecimento e também no que tange a saúde Pública.

Temos como exemplo mais recente, o próprio governo Federal, tem se interessado sobremaneira na saúde Pública, e que podemos dar um exemplo irrefutável, que é esta maravilhosa Campanha de erradicação da varíola. *

Certos da Boa acolhida que este irá merecer de parte de Vossa Excelência e dos demais dignos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, antecipamos os nossos agradecimentos.

Reafirmamos, na oportunidade, os nossos mais elevados // protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 18 de maio de 1970



Marinho Orlando Bratkowski
Prefeito Municipal.-